



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 281/2025 –

Protocolo n.º 23.790.196-7

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TOLEDO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS RURAIS INTEGRADAS AOS PRINCÍPIOS E SISTEMAS CONSERVACIONISTAS - ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO 6515/2012.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 9.399, de 02 de abril de 2025, em conformidade aos termos da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.xxx.477-x e do CPF nº xxx.162.439-xx, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro Administrativo, Toledo, PR, CEP 85.900-110, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) **Mario Cesar Costenaro**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.268.449-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 23.790.196-7, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto Estadual nº 6515, de 21 de novembro de 2012, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida



pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 2016 e Resolução 30, de 02 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, voltadas à melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura rural, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.790.196-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **28 (vinte e oito) meses** após a sua assinatura, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011 e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 281/2025 –
Protocolo n.º 23.790.196-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TOLEDO



- 4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- 4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;
- 4.1.5. Analisar a prestação de contas da CONVENENTE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4.1.7. Notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.8. Comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;
- 4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;
- 4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;
- 4.1.11. Disponibilizar a estrutura da SEAB para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;



4.1.12. Divulgar em sitio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;



4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Transferência Voluntária, Declaração ou Certidão Negativa de Débitos que ateste estar em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao CONVENENTE/SEAB, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista, prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) e sem restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS, mantendo-as atualizadas enquanto perdurar a execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores da SEAB, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;



4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. Atender a política do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração, voltadas a melhoria da trafegabilidade das estradas rurais;

4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. Submeter-se à auditoria da SEAB, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes; e

4.2.23. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

4.2.24. Assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia capacitação para seu uso.



4.2.25. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.26. Assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

4.2.27. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.28. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.29. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.30. Não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de **R\$ 3.603.357,90 (três milhões, seiscentos e três mil reais, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 Valor repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 3.603.357,90 (três milhões, seiscentos e três mil reais, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**, à conta da dotação orçamentária n.º 6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos n.º 501 – Outros Recursos Não Vinculados;



5.1.2 o montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos do CONCEDENTE e a correspondente contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do CONVENENTE, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2 na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo CONVENENTE na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3 o valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4 a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5 a movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6 os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

- 7.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.3. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 7.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 7.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;



7.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

7.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1 Cópia do edital da licitação, acompanhado:

8.2.1.1 das concernentes atas;

8.2.1.2 das respectivas propostas;

8.2.1.3 dos contratos e eventuais termos aditivos;



8.2.1.4 da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações, constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Oscar Massayuki Yamamoto, portador(a) da Cédula de Identidade/ RG nº 857.xxx-x e do CPF nº 015.xxx.908-xx, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio. Paulo Roberto Salesse portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 10.xxx.467-x e CPF nº 031.xxx.958-xx.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:



- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;



e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6 cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, nos termos do art. 703, do Decreto nº 10.086, de 2022, a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1 Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE;

9.6.2 Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3 Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4 Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

10.1. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.



10.2. A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

10.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENIENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

11.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

11.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do(s) bem(ens), emitida por uma comissão de servidores constituída pelo CONVENIENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;



12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENIENTE e a identificação deste Convênio;

12.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a



funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- h) e nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.2. A CONCEDENTE e o CONVENENTE deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto e a finalidade.

15.3. A CONCEDENTE e o CONVENENTE se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 281/2025 –

Protocolo n.º 23.790.196-7

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE TOLEDO



CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 22 de Julho de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL

Mario Cesar Costenaro
Prefeito de Toledo.

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Eduardo de Souza Lobo
CPF: **XXX.901.369-XX**

ASSINATURA DIGITAL

João Caetano Pedrollo Bello
CPF: **XXX.192.729-XX**

Rvp/



ePROTOCOLO



Documento: **2812025Toledo23.790.1967maquinarios.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 22/07/2025 18:02, **Município de Toledo - Assinante: XXX.268.449-XX** em 23/07/2025 10:33.

Assinatura Avançada realizada por: **João Caetano Pedrollo Bello (XXX.192.729-XX)** em 23/07/2025 12:14 Local: SEAB/DG, **Carlos Eduardo de Souza Lobo (XXX.901.369-XX)** em 23/07/2025 14:00 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **23.790.196-7** por: **Ricardo Valentim Pereira** em: 22/07/2025 10:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7b954d476c863a0666e6a878ad5d5888.

Considerando que o Plano de Trabalho previamente aprovado e formalizado por este Município estabelece, em seu item 5.5, o detalhamento das despesas, incluindo o descritivo dos maquinários a serem adquiridos, solicitamos manifestação expressa por parte deste Município quanto à possibilidade de aquisição dos equipamentos conforme descrito nesse item.

Destacamos que eventuais aquisições realizadas em desacordo com o previsto serão objeto de **glosa** e poderão ensejar a **devolução dos valores** correspondentes.

Caso haja justificativa para a **impossibilidade de aquisição nos termos aprovados**, o Município deverá instruir o processo com a devida solicitação de **termo aditivo**, a ser submetido à análise de viabilidade pela SEAB.

Ressaltamos, por fim, que a aprovação prévia do Plano de Trabalho por este Município pressupõe o compromisso com a execução nos termos estabelecidos, especialmente no que se refere ao item 5.5.

Manifestamos Ciência.

Datado e assinado digitalmente

Mario Cesar Costenaro
Prefeito de Toledo



ePROTOCOLO



Documento: **ManifestacaodeCienciaodescritivoPlanodeTrabalho..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Município de Toledo - Assinante: XXX.268.449-XX** em 23/07/2025 10:33.

Inserido ao protocolo **23.790.196-7** por: **Ricardo Valentim Pereira** em: 22/07/2025 10:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ac18549d41307bddc9bad3be142059be.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Município tem ciência de que as despesas de sua responsabilidade, previstas no Termo de Convênio firmado com a SEAB, somente serão empenhadas após o envio da respectiva homologação do processo licitatório, ou, conforme o caso, após a devida adesão à Ata de Registro de Preços.

Ressaltamos que a execução de tais despesas ocorrerá exclusivamente após a publicação no DIOE da celebração do convênio, nos termos do artigo 670, parágrafo único, e do artigo 685, incisos VII e IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Datado e assinado digitalmente

Mario Cesar Costenaro
Prefeito de Toledo



ePROTOCOLO



Documento: **DECLARACAODEEMPENHO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Município de Toledo - Assinante: XXX.268.449-XX** em 23/07/2025 10:33.

Inserido ao protocolo **23.790.196-7** por: **Ricardo Valentim Pereira** em: 22/07/2025 10:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c1cfa09177e91a6e55b5427f40d216f3.

EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS

<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 277/2025. CONVENENTE: Verê PROTOCOLO: 23.790.536-9 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.613.000,00.</p>	<p>ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Fábio de Oliveira Dalécio – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 733.500,00.</p>
<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 281/2025. CONVENENTE: Toledo PROTOCOLO: 23.790.196-7 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Mario Cesar Costenaro – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.603.357,90.</p>	<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 290/2025. CONVENENTE: Paranavaí PROTOCOLO: 23.789.679-3 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Maurício Gehlen – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.575.000,00.</p>
<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais – Cozinha Panificadora Comunitária INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 285/2025. CONVENENTE: Fernandes Pinheiro PROTOCOLO: 23.710.141-3 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 4.189/2016. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Oziel Neivert – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 158.587,65; CONVENENTE: R\$ 17.620,85.</p>	<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 291/2025. CONVENENTE: Araucária PROTOCOLO: 23.790.616-0 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Luiz Gustavo Botogoski – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 87.711,59.</p>
<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 286/2025. CONVENENTE: Astorga PROTOCOLO: 23.790.763-9 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Suzie Aparecida Pucillo – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.680.000,00.</p>	<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 292/2025. CONVENENTE: Uraí PROTOCOLO: 23.790.341-2 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Angelo Tarantini Filho – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.608.357,90.</p>
<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 287/2025. CONVENENTE: Ortigueira PROTOCOLO: 23.790.970-4 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Ary de Oliveira Mattos – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 24/07/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 723.000,00.</p>	<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 293/2025. CONVENENTE: Santo Antônio do Caiuá PROTOCOLO: 23.788.295-4 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; José Gabriel Gonçalves Fachiano – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.565.000,00.</p>
<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 288/2025. CONVENENTE: Tupãssi PROTOCOLO: 23.790.390-0 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; José Carlos Mariussi – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 745.600,00.</p>	<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 294/2025. CONVENENTE: Guapirama PROTOCOLO: 23.790.855-4 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Pedro de Oliveira – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.571.433,33.</p>
<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 289/2025. CONVENENTE: Ubitatã PROTOCOLO: 23.790.458-3 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.</p>	<p>OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 295/2025. CONVENENTE: Godoy Moreira PROTOCOLO: 23.790.301-3 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Primis de Oliveira – Prefeito. DATA DA ASSINATURA: 22/07/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses. VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00; CONVENENTE: R\$ 437.000,00.</p>

OBJETO: Aquisição de Pedras Irregulares – PPMC III
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 296/2025.
CONVENENTE: Mariópolis
PROTOCOLO: 21.179.072-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto nº 6.515/2012.

ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Mário Eduardo Lopes Paulek – Prefeito.
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2025.
VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.
EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: CONCEDENTE: R\$ 500.000,00; CONVENENTE: R\$ 58.598,60.

98824/2025

Secretaria das Cidades

EXTRATO 2025/130

SECID em 24/07/2025

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SECID, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Prorrogação de vigência.

Convênio	Tomador	Nº Aditivo	Vigência	Assinatura
775/2024	ADRIANÓPOLIS	2º	11/09/2026	23/07/2025
748/2024	ANTONINA	1º	02/09/2026	23/07/2025
1207/2022	ARAPUA	3º	01/09/2026	23/07/2025
472/2023	ARAPUA	1º	21/09/2026	23/07/2025
763/2024	ASSIS CHATEAUBRIAND	1º	06/09/2026	23/07/2025
446/2023	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	1º	20/09/2026	23/07/2025
264/2023	BOM SUCESSO	1º	21/09/2026	23/07/2025
255/2020	CORUMBATAÍ DO SUL	7º	25/09/2026	23/07/2025
1289/2022	CORUMBATAÍ DO SUL	2º	29/09/2026	23/07/2025
88/2020	CRUZ MACHADO	7º	29/09/2026	23/07/2025
410/2023	CRUZMALTINA	2º	21/09/2026	23/07/2025
435/2023	DIAMANTE DO NORTE	1º	25/09/2026	23/07/2025
438/2023	DOUTOR ULYSSES	2º	20/09/2026	23/07/2025
453/2023	GUAPOREMA	1º	21/09/2026	23/07/2025
356/2023	HONÓRIO SERPA	1º	21/09/2026	23/07/2025
466/2023	INDIANÓPOLIS	2º	21/09/2026	23/07/2025
465/2023	INDIANÓPOLIS	1º	21/09/2026	23/07/2025
436/2023	ITAÚNA DO SUL	1º	20/09/2026	23/07/2025
458/2023	IVATUBA	1º	21/09/2026	23/07/2025
398/2023	JANDAIA DO SUL	1º	20/09/2026	23/07/2025
46/2021	LOANDA	3º	16/09/2026	23/07/2025
445/2023	LOANDA	1º	25/09/2026	23/07/2025
177/2020	LOBATO	7º	18/09/2026	23/07/2025
479/2023	MARIA HELENA	1º	21/09/2026	23/07/2025
455/2023	MARQUINHO	1º	20/09/2026	23/07/2025
468/2023	MATO RICO	2º	21/09/2026	23/07/2025
513/2023	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	1º	27/09/2026	23/07/2025
412/2023	NOVA AURORA	2º	21/09/2026	23/07/2025
442/2023	PIEN	2º	21/09/2026	23/07/2025
1201/2022	PIRAÍ DO SUL	3º	01/09/2026	23/07/2025
20/2023	PONTA GROSSA	2º	21/09/2026	23/07/2025
18/2023	PONTA GROSSA	1º	21/09/2026	23/07/2025
19/2023	PONTA GROSSA	2º	21/09/2026	23/07/2025
393/2020	PONTAL DO PARANÁ	7º	24/09/2026	23/07/2025
397/2023	PRANCHITA	1º	28/09/2026	23/07/2025
682/2024	QUEDAS DO IGUAÇU	1º	25/09/2026	23/07/2025
741/2024	RIO BRANCO DO IVAÍ	1º	11/09/2026	23/07/2025
464/2023	ROLÂNDIA	1º	25/09/2026	23/07/2025
1387/2018	RONCADOR	9º	24/09/2026	23/07/2025
431/2023	SANTA AMÉLIA	1º	20/09/2026	23/07/2025
461/2023	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1º	21/09/2026	23/07/2025
439/2023	SANTA ISABEL DO IVAÍ	1º	21/09/2026	23/07/2025
185/2019	SANTA IZABEL DO OESTE	9º	27/09/2026	23/07/2025
206/2023	SANTA TEREZA DO OESTE	1º	21/09/2026	23/07/2025
385/2023	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	1º	20/09/2026	23/07/2025
405/2020	SÃO JORGE DO IVAÍ	7º	30/09/2026	23/07/2025
492/2023	SÃO MANOEL DO PARANÁ	1º	21/09/2026	23/07/2025
457/2023	SAUDADE DO IGUAÇU	1º	21/09/2026	23/07/2025
1238/2022	TURVO	5º	16/09/2026	23/07/2025
470/2023	VIRMOND	1º	21/09/2026	23/07/2025
462/2023	VITORINO	2º	22/09/2026	23/07/2025
1236/2022	XAMBRE	3º	13/09/2026	23/07/2025

98482/2025

EXTRATO 2025/131

SECID em 24/07/2025

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2025. PARTICIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F670215451148088, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
135	Capanema*	22/07/2025	614.332,24	400.000,00	214.332,24	2025001381	24
198	Carlópolis*	23/07/2025	752.505,65	713.000,00	39.505,65	2025001405	24
480	Congonhinhas**	23/07/2025	768.333,33	660.000,00	108.333,33	2025001399	12
383	Foz do Iguaçu*	23/07/2025	1.684.798,73	1.495.000,00	189.798,73	2025001400	24
384	Foz do Iguaçu*	23/07/2025	799.351,85	400.000,00	399.351,85	2025001401	24



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-
SEAB
DIREÇÃO GERAL
NÚCLEO DE CONVÊNIOS**

INFORMAÇÃO

Considerando a formalização e a devida publicação do **Termo de Convênio nº 281/2025**, informamos que está aberto o prazo de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, para aquisição dos respectivos maquinários, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

**Ao Prefeito,
Mário César Costenaro,
Município de Toledo,
Ciente:**



ePROTOCOLO



Documento: **MunicipiodeToledoCV2812025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Município de Toledo - Assinante: XXX.268.449-XX** em 28/07/2025 14:25.

Inserido ao protocolo **23.790.196-7** por: **Rayssa Vitória Alves de Lima** em: 28/07/2025 10:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6dd65500f06beca62dab8b93da0bcfa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Município tem ciência de que as despesas de sua responsabilidade, previstas no Termo de Convênio nº 281/2025 firmado com a SEAB, somente serão empenhadas após o envio da respectiva homologação do processo licitatório, ou, conforme o caso, após a devida adesão à Ata de Registro de Preços.

Ressaltamos que a execução de tais despesas ocorrerá exclusivamente após a publicação no DIOE da celebração do convênio, nos termos do artigo 670, parágrafo único, e do artigo 685, incisos VII e IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Toledo-PR, 28 de julho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

MARIO CESAR COSTENARO
Prefeito do Município de Toledo-PR

Assinaturas

Página: 1



Documento: 31362/2025 - Declaração de Empenho.pdf
Data: 28/07/2025 14:27:40

Assinatura avançada realizada por: JOÃO CARLOS POLETTTO em 28/07/2025 14:39:01.

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 28/07/2025 16:01:09.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 896abe1b-6b35-4124-86d2-0e6b3d5efbe1

Inserido por EDMAR CARVALHO TEIXEIRA em: 28/07/2025 14:27:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 28/07/2025 16:01:10. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOÃO CARLOS POLETTTO em 28/07/2025 14:39:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 896abe1b-6b35-4124-86d2-0e6b3d5efbe1

Inserido ao protocolo 23.790.196-7 por: Edmar Carvalho Teixeira em: 28/07/2025 16:30. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d558f844503a2339cac24181a09c1c49.



TOLEDO
GABINETE

Protocolo: 23.790.196-7
Assunto: Manifestação de Interesse - Convênio para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Interessado: MUNICIPIO DE TOLEDO.
Data: 28/07/2025 16:31

DESPACHO

Segue Declaração de Empenho Assinada pelo Prefeito.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
NÚCLEO DE CONVÊNIOS

Protocolo: 23.790.196-7
Assunto: Manifestação de Interesse - Convênio para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Interessado: MUNICIPIO DE TOLEDO.
Data: 05/08/2025 09:40

DESPACHO

Lançado convênio no SIT - Sistema Integrado de Transferências.

Atenciosamente,
Márlon J. Morosini.
Nuconv/Seab



SIT - Sistema Integrado de Transferências

[Início](#) [Nova Transferência](#) [Importação](#) [Relatórios](#) [Sair](#)

Número SIT 73535 - TERMO DE CONVÊNIO 281 237901967/2025 **Concedente** SEAB **Tomador** PM TOLEDO

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais ?	
Ato de Transferência	Data de Registro no SIT 04/08/2025	
Informações Gerais	Número SIT 73535	
Dados Concedente	Tipo Instrumento Termo de Convênio	
Dados Tomador	Número do Instrumento 281 237901967	
Participes	Situação Atual Formalizada	
Plano de Trabalho	Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	
Aditivos	Tomador MUNICÍPIO DE TOLEDO	
Rescisão	Ano 2025	
Repases	Data Celebração 23/07/2025	
Avaliação	Data Início Vigência 23/07/2025	Data Fim Vigência sem Aditivo 23/11/2027
Circunstanciado	Data Fim vigência 23/11/2027	
Termo Fiscalização	Data Início Execução 23/07/2025	Data Fim Execução sem Aditivo 23/11/2027
Inconsistências	Data Fim Execução 23/11/2027	
Fechar Bimestres	Período de Publicação DIOE PR	
Tomada de Contas	Data Publicação 25/07/2025	
Resumo Financeiro	Atividade Principal da Transferência Abastecimento	
Documentos Anexos	Objeto Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, voltadas à melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura rural, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção, conforme detalhado no Plano de Trabalho.	
Finalização	Valor do Repasse Atual 3.603.357,90	Valor do Repasse Inicial 3.603.357,90
Prestação de Contas	Valor Contrapartida Atual 0,00	Valor Contrapartida Inicial 0,00
	Rendimento Financeiro Atual 0,00	Rendimento Financeiro Inicial 0,00
	Valor Total Transferência 3.603.357,90	Valor Total Transf. Inicial 3.603.357,90
Tomador	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente	
Despesas	CPF 015.905.918-60	
Outras Receitas / Aplicações	Nome OSCAR MASSAYUKI YAMAMOTO	
Saldo Bancário	Cargo FISCAL	
Devolução de Saldo	Dados Bancários	
UGT do Tomador	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.	
Fechar Bimestres	Agência 0587-8	Conta Corrente 123.137-5
Resumo Financeiro	Consulta ao Conselho de Política Pública	
Documentos Anexos	Conselho	
Finalização	Número da Ata	
	Data da Ata	

[Editar](#)

Usuário Logado MARLON JUNIOR MOROSINI

Perfil de Acesso COMPLETO

Entidade Logada SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO